

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90068/2025 – a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Sesc-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que conduz, não se submete à Lei Geral de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, que foi instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA., através de e-mail em 04/11/2025, às 20h25, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Em atenção ao pedido de esclarecimento pela empresa SIEMENS, à área técnica manifesta o seguinte:

Cláusulas 6.1 e 6.2 – Vistoria Técnica

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que as cláusulas 6.1 e 6.2 do Termo de Referência tratam da vistoria técnica facultativa, cujo objetivo é permitir que as licitantes conheçam previamente as condições de execução dos serviços, conforme previsão expressa no instrumento convocatório.

Destaca-se que não há necessidade de abertura de chamado técnico para a realização da vistoria, uma vez que esta não se confunde com atendimento de manutenção, tampouco possui caráter corretivo ou emergencial. Trata-se de procedimento prévio e meramente informativo, a ser agendado junto ao Sesc-AR/DF, conforme orientações constantes do Termo de Referência.

Quanto à observação acerca do número de série dos equipamentos, esclarece-se que tal informação não é requisito para a realização da vistoria, pois os equipamentos estão devidamente relacionados e caracterizados por grupo e tipo no Anexo I do Termo de Referência, o que possibilita a identificação suficiente para fins de reconhecimento técnico das unidades.

Por fim, quanto à alegação de que “eventuais defeitos preexistentes deverão ser reparados separadamente”, esclarece-se que a contratação tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva com reposição de

peças, de modo que a responsabilidade da contratada se restringe ao período de vigência contratual e aos serviços executados a partir da ordem de serviço emitida pelo Sesc-AR/DF, conforme condições técnicas e contratuais estabelecidas.

Subitem 16.1.1, alíneas “c” e “e” – Documentação de Habilitação

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o disposto no subitem 16.1.1 do Termo de Referência, alíneas “c” e “e”, refere-se à apresentação de documentos de identificação dos representantes legais e dos profissionais vinculados à execução contratual, com o objetivo de comprovar a legitimidade da representação e a existência do vínculo técnico ou empregatício com a licitante.

No que se refere à alegação de restrição decorrente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), cumpre destacar que o tratamento de dados pessoais em processos licitatórios é legítimo e autorizado por disposição legal expressa, tendo em vista o cumprimento de obrigação legal e regulatória, conforme previsto no art. 7º, inciso II, da referida Lei.

Portanto, a apresentação dos documentos pessoais dos representantes legais e profissionais indicados é obrigatória, uma vez que constitui requisito essencial para verificação da regularidade da proposta e da habilitação técnica.

Ademais, não é admitida a substituição dos documentos pessoais por simples declaração de vínculo, visto que tal medida não atende à comprovação documental exigida para a habilitação, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.

Ressalta-se, por fim, que o Sesc-AR/DF adota todas as medidas administrativas e de segurança da informação voltadas à proteção dos dados recebidos, em conformidade com a LGPD e com sua Política de Privacidade Institucional.

Tabela de Valor de Referência do Grupo V – Equipamentos de Diagnóstico de Imagem

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que não há exigência de apresentação do número de série dos equipamentos mencionados no Termo de Referência. O documento apresenta os equipamentos de forma agrupada e identificada por tipo e categoria, o que é suficiente para fins de caracterização técnica do objeto e elaboração das propostas.

A exigência de número de série não se aplica nesta etapa, uma vez que o detalhamento individualizado de cada equipamento é realizado internamente pelo Sesc-AR/DF para controle patrimonial e operacional, não sendo necessário nem relevante à formulação de propostas comerciais.

Quanto à quantidade estimada de três (3) manutenções corretivas para o Grupo V, esclarece-se que o quantitativo foi definido pela área demandante, com base em histórico de manutenção e utilização dos equipamentos de diagnóstico de imagem nas unidades do Sesc-AR/DF,

buscando assegurar previsibilidade e adequação contratual, em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Forma de Execução Contratual

Em atenção ao questionamento da execução contratual, este será realizada sob demanda, conforme as condições descritas no Termo de Referência – item 1 (Do Objeto) e demais disposições correlatas.

A contratação abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, conforme necessidade e solicitação do Sesc-AR/DF, sendo o pagamento efetuado de forma avulsa por serviço efetivamente executado, sem previsão de valor fixo mensal.

A manutenção preventiva ocorrerá de forma programada, com periodicidade anual, enquanto as manutenções corretivas serão realizadas sob demanda, de acordo com a necessidade identificada e os chamados técnicos abertos pela Administração.

No que se refere às peças e acessórios eventualmente substituídos, confirma-se que não estão incluídos no valor da mão de obra das manutenções, sendo seu fornecimento objeto de repasse específico, limitado ao valor máximo indicado para cada grupo de peças e acessórios. No caso do Grupo V, se limita a R\$ 18.000,00.

Por fim, esclarece-se que o Sesc-AR/DF não impõe restrição quanto à marca das peças ou componentes utilizados, desde que estes sejam compatíveis com o equipamento, atendam às especificações técnicas do fabricante original e garantam a segurança e funcionalidade do sistema, podendo, portanto, ser aceitas peças originais ou equivalentes, desde que devidamente certificadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

Prestação do Serviço de Manutenção Preventiva

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá observar as condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à forma de execução, periodicidade e requisitos de controle operacional.

Em complementação aos esclarecimentos anteriormente prestados, reforça-se que o fornecimento de peças e acessórios necessários às manutenções preventivas e corretivas não integram o valor da mão de obra das manutenções, sendo seu custeio realizado mediante utilização do saldo financeiro específico previsto para cada grupo de equipamentos. Dessa forma, toda e qualquer substituição de peça ou componente que se faça necessária durante a execução contratual deverá ser debitada do saldo destinado às peças e acessórios do respectivo grupo (I a V), conforme limites financeiros estabelecidos.

Já sobre a fixação de etiqueta de identificação e controle de manutenção, este constitui procedimento padrão adotado pelo Sesc-AR/DF, com a finalidade de garantir rastreabilidade, acompanhamento e gestão dos equipamentos submetidos às manutenções, conforme previsto nas rotinas internas de fiscalização. Assim, a ausência de

previsão no manual do fabricante não dispensa o cumprimento dessa exigência administrativa, que visa à adequada execução contratual e ao controle das atividades realizadas.

Quanto ao agendamento e disponibilidade dos equipamentos, confirma-se que os serviços serão previamente programados e executados em data acordada entre as partes, devendo a contratada e o contratante comunicar eventual impossibilidade de atendimento com antecedência mínima razoável, a fim de evitar deslocamentos desnecessários e readequações de cronograma.

Por fim, informa-se que os serviços deverão ser executados em dias úteis e dentro do horário comercial, podendo eventuais exceções ser avaliadas e autorizadas pela fiscalização contratual, de acordo com as necessidades operacionais da unidade atendida.

Prestação do Serviço de Manutenção Corretiva

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá observar as condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à forma de execução, periodicidade e requisitos de controle operacional.

Em complementação aos esclarecimentos anteriormente prestados, reforça-se que o fornecimento de peças e acessórios necessários às manutenções preventivas e corretivas não integram o valor da mão de obra das manutenções, sendo seu custeio realizado mediante utilização do saldo financeiro específico previsto para cada grupo de equipamentos. Dessa forma, toda e qualquer substituição de peça ou componente que se faça necessária durante a execução contratual deverá ser debitada do saldo destinado às peças e acessórios do respectivo grupo (I a V), conforme limites financeiros estabelecidos.

Manutenção Corretiva (Subitens 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5)

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o Termo de Referência estabelece parâmetros gerais para a execução das manutenções corretivas, incluindo prazos de resposta, de atendimento e de conclusão dos serviços, a fim de garantir a previsibilidade e a continuidade operacional dos equipamentos das unidades do Sesc-AR/DF.

Assim, a contratada deverá cumprir integralmente os prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência, não sendo admitidas condições divergentes das ali estabelecidas. Tais parâmetros foram definidos pela área técnica demandante, considerando o perfil dos equipamentos, a criticidade dos atendimentos e a necessidade de garantir a operação ininterrupta dos serviços de saúde física.

No que se refere à realização das manutenções no local de instalação dos equipamentos, confirma-se que tal procedimento é plenamente compatível com o objeto contratado. Ressalta-se, entretanto, que o Termo de Referência contempla diferentes tipos de equipamentos médico-hospitalares, cujas características técnicas e estruturais variam,

podendo, em alguns casos, viabilizar o transporte até as dependências da empresa contratada para execução dos serviços de manutenção. Todavia, essa possibilidade não exclui a realização dos atendimentos in loco, especialmente no caso dos equipamentos do Grupo mencionado, em razão de seu porte, complexidade e sensibilidade operacional.

Cláusula 5 e Subitens – Canais de Comunicação e Atendimento Técnico

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o item 5 do Termo de Referência não exige a criação de novos endereços eletrônicos ou números telefônicos exclusivos para a execução contratual. O que se requer é que a empresa contratada disponibilize canais de comunicação formais, estáveis e acessíveis, por meio dos quais o Sesc-AR/DF possa encaminhar solicitações, acompanhar atendimentos e manter contato direto com os responsáveis técnicos.

Esses canais podem ser compostos por endereços de e-mail corporativos já existentes e linhas telefônicas funcionais da empresa, desde que garantam rapidez, rastreabilidade e efetiva comunicação entre as partes, atendendo ao propósito de facilitar a gestão e o controle operacional do contrato.

Ressalta-se, ainda, que as solicitações de suporte técnico e os atendimentos presenciais ou remotos deverão observar integralmente as condições, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência, não sendo possível promover alterações, exclusões ou ajustes nos dispositivos mencionados, uma vez que refletem o planejamento técnico e administrativo definido pela área demandante.

Cláusula 6 e Subitens (6.2, 6.2.1, 6.3 e 6.5) – Comprovação de Preços de Peças e Acessórios

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o Termo de Referência estabelece que, quando houver necessidade de substituição de peças ou acessórios durante a execução contratual, a contratada deverá comprovar o valor proposto mediante apresentação de documento fiscal ou outro comprovante idôneo, capaz de demonstrar a praticidade e a razoabilidade do preço aplicado.

Nesse sentido, a apresentação de notas fiscais recentes poderá ser aceita como meio de comprovação, desde que os valores apresentados correspondam aos preços efetivamente praticados no mercado e estejam compatíveis com o item e o modelo do equipamento a ser reparado.

Ressalta-se, entretanto, que a aceitação da documentação comprobatória ficará condicionada à análise e validação pela fiscalização do contrato, que verificará a adequação, a coerência e a transparência das informações apresentadas, conforme previsto nas cláusulas 6.2, 6.2.1, 6.3 e 6.5 do Termo de Referência.

Reforça-se, ainda, que o objetivo dessas exigências é assegurar a correta utilização dos recursos destinados ao saldo de peças e

acessórios e garantir a economicidade da contratação, sem prejuízo à qualidade técnica dos componentes utilizados.

Cláusula 9 – Obrigações da Contratada

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o disposto na cláusula 9.3 do Termo de Referência não se refere à realização de treinamentos técnicos ou operacionais formais, mas sim à prestação de orientações pontuais por parte da contratada aos colaboradores do Sesc-AR/DF, com foco no correto manuseio, conservação e utilização dos equipamentos após a execução dos serviços de manutenção.

Trata-se, portanto, de orientações de caráter técnico e explicativo, realizadas no momento da entrega do equipamento ou da conclusão do serviço, sem carga horária definida e sem a necessidade de turmas ou cronogramas específicos.

Essas orientações visam apenas garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a segurança na operação pelos usuários, não se configurando como atividade de capacitação, treinamento ou formação profissional.

Quanto ao questionamento apresentado da garantia, esclarece-se que o prazo de garantia de 90 (noventa) dias consecutivos, estabelecido na cláusula 9.8 do Termo de Referência, está em conformidade com o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e reflete o entendimento da área técnica quanto à natureza dos serviços a serem executados.

Conforme o artigo 26, inciso II, do referido diploma legal, o prazo de reclamação por vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias para o fornecimento de produtos e serviços duráveis. Considerando que os equipamentos médico-hospitalares abrangidos por esta contratação possuem natureza durável, e que os serviços de manutenção corretiva e preventiva visam restabelecer ou prolongar sua vida útil, o prazo de 90 dias é o que melhor se adequa à realidade do objeto contratual.

Dessa forma, mantém-se inalterado o prazo de 90 (noventa) dias de garantia para os serviços executados, conforme previsto no Termo de Referência, aplicável tanto à mão de obra quanto às peças utilizadas, observadas as demais condições contratuais.

Referente a cláusula 9.12 do Termo de Referência dispõe que a contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, quando necessário, bem como pelo deslocamento de seu pessoal técnico, utilizando veículos adequados e em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

A inclusão da expressão “quando necessário” tem por finalidade abranger situações excepcionais, nas quais o transporte do equipamento ou o deslocamento técnico se mostrem imprescindíveis à adequada execução do serviço — por exemplo, em casos em que o reparo não possa ser realizado nas dependências do Sesc-AR/DF por

questões técnicas, de infraestrutura ou segurança operacional, e como foi dito anteriormente, o processo contempla diferentes tipos de equipamentos médico-hospitalares, cujas características técnicas e estruturais variam, podendo, em alguns casos, viabilizar o transporte até as dependências da empresa contratada para execução dos serviços de manutenção.

O disposto na cláusula 9.15 estabelece que a contratada deverá realizar testes, exames, ensaios e demais provas necessárias ao controle de qualidade do serviço, sempre que necessário e/ou solicitado pelo Sesc-AR/DF, sem quaisquer ônus adicionais.

Ressalta-se que o Termo de Referência abrange diferentes grupos de equipamentos, com características, finalidades e requisitos técnicos distintos. Assim, ainda que determinados equipamentos não exijam testes ou ensaios específicos — como pode ocorrer no caso dos equipamentos mencionados pela empresa —, outros poderão demandar tais verificações, razão pela qual a cláusula deve permanecer aplicável de forma geral ao objeto da contratação.

Destarte, a cláusula 9.18 do Termo de Referência dispõe sobre a responsabilidade da contratada quanto aos equipamentos que estiverem sob sua guarda, em decorrência da execução dos serviços contratados, ou seja, tal previsão tem por objetivo assegurar a integridade física e funcional dos bens nos casos em que os equipamentos forem retirados das dependências da instituição ou permanecerem sob custódia da contratada. Tal medida visa resguardar o Sesc-AR/DF contra eventuais danos, extravios ou sinistros que possam ocorrer durante o período em que os equipamentos estiverem sob a posse ou responsabilidade direta da empresa contratada.

Acesso Remoto aos Equipamentos

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o processo licitatório se encontra em andamento, de modo que não cabe, neste momento, a análise, aceite ou incorporação de termos, condições ou documentos complementares de caráter contratual que não estejam previstos no edital ou em seus anexos oficiais, portanto, não será objeto de deliberação nesta etapa.

Este é o relatório.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2025.

Alan Wander de Sousa Pacheco

Analista de Suporte à Gestão

Sesc-AR/DF